

**PORTARIA Nº 2.410/2025**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE  
RESOLUÇÕES EXARADAS PELO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL de  
Cachoeiro de Itapemirim, Estado do  
Espírito Santo, no uso de suas atribuições  
delegadas através do Decreto nº 0  
35.571/2025, tendo em vista o que  
consta no processo nº **98497/2025**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar as **Resoluções nºs 295 e 296**, datadas de 18 de novembro de 2025, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2025.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)**





Instituído pela Lei Municipal nº5174, de 25.05.2001, alterada pela Lei nº7053, de 29.08.2014  
Av. Nossa Senhora da Consolação Nº 132, Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim – CEP: 29301-080  
Tel: (28) 3511 2219

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA**

## **RESOLUÇÃO N° 295, de 18 de setembro de 2025**

# **APROVA A AUTORIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTADOR DE RECURSO NO ÂMBITO DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

Considerando a **Lei nº 8.069/1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o Art. 88 e o Art. 260;

Considerando a **Resolução do CONANDA Nº 137/2010**, que estabelece parâmetros para constituição e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a **Resolução do CONANDA Nº 218/2019**, que autoriza os Conselhos a regulamentarem a possibilidade de despesas como comissionamento por captação de recursos;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a autorização e a regulamentação para contratação de captador de recurso no âmbito do FIA - Fundo da Infância e Adolescência no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CONSEMCA, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, prevendo as despesas com a contratação de serviços de captação de recursos, observadas à disponibilidade orçamentária do FIA.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar:

I – até 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado ou do valor efetivamente captado;

II – o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por contrato ou projeto.



com o identificador 32020002/200103 que instituiu a Frente de Direitos Humanos e Cidadãos Pátrias Brasileiras - FDCP-BR, conforme art. 4º, II da Lei nº 13.902/2019.



Parágrafo único: Os percentuais previstos neste artigo não se acumulam a outros valores de retenções administrativas já previstas em resoluções vigentes, devendo ser tratados de forma exclusiva para serviços de captação e por projeto chancelado.

Art. 3º Somente poderão ser beneficiados comissionamentos referentes a recursos destinados a projetos:

- I – previamente aprovados/chancelados pelo CONSEMCA;  
II – regularmente cadastrados no Sistema de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;  
III – com plano de trabalho chancelado, ativo e vigente;

Art. 4º A contratação de serviços para captação deverá ser formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente, com cláusulas de transparência, prestação de contas e comprovação da efetiva arrecadação.

Art. 5º A aplicação desta Resolução não dispensa a observância de outras Resoluções, como: a Resolução Nº 258, de 16 de maio de 2024, que estabelece o percentual de 10% (dez por cento) de retenção para o FIA; a Resolução Nº 262, de 15 de agosto de 2024, que trata da chancela de projetos; e, da Legislação Municipal do CONSEMCA - Lei Nº 7.053/2014 e, da forma de transferência de recurso estabelecida pela Lei 13.019/2014 e sua Regulamentação Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

 ANDRESSA DE LIMA ROCHA  
Data: 08/12/2025 15:06:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **ANDRESSA DE LIMA ROCHA**

## **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**



Autenticar documento em <https://processos.cachociro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003A0034003200380038003A00540052004100. Documento gesignado digitalmente conforme MP

com o identificado nº 20002/20003 que institui o decreto da Chave Pública Brasileira ICP-Brasil.

The logo for ICP-Brasil, featuring the acronym in green above the word "Brasil" in green, with a stylized key icon below it.



Instituído pela Lei Municipal nº5174, de 25.05.2001, alterada pela Lei nº7053, de 29.08.2014  
Av. Nossa Senhora da Consolação Nº 132, Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim – CEP: 29301-080  
Tel: (28) 3511 2219

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA**

## **RESOLUÇÃO N° 296, de 18 de setembro de 2025**

## **APROVA A OPERACIONALIZAÇÃO DA DVD – DESTINAÇÃO VOLUNTÁRIA DIRECIONADA NO ÂMBITO DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCIA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2025 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

Considerando a **Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023**, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

Considerando a **Resolução do CONANDA Nº 137/2010**, que estabelece parâmetros para a constituição, captação e aplicação dos recursos via Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a **Resolução do CONANDA Nº 204/2018**, que trata da transparéncia e do controle social na gestão dos recursos dos Fundos;

Considerando a Resolução CONSEMCA Nº 262, de 15 de agosto de 2024 que regulamenta a chancela de projetos para a entidade registrada no CONSEMCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim a captar recurso via DVD – Destinação Voluntária Direcionada;

Considerando o **Ato Declaratório do CODAR nº 24, de 18 de setembro de 2025** que trata da criação da Chave PIX vinculada ao CNPJ do Fundo emitido pela Receita Federal, que dispõe sobre o repasse de valores doados por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (PGD/DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a destinação/doação de recurso em conformidade com o Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069/1990, que poderá ser realizada por meio de:

I – Pessoas físicas, até o limite de 3% do imposto de renda devido, mediante declaração completa:



II – Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, até o limite de 1% do imposto de renda devido.

Art. 2º A destinação/doação será efetuada por meio de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF) ou outro instrumento oficial, inclusive através de chave pix, regulamentada pela Receita Federal, devendo a aplicação do recurso ser deliberada pelo CONSEMCA.

Art. 3º Para a validação da destinação/doação ao projeto beneficiário, o contribuinte deverá apresentar através da entidade beneficiária ou diretamente à Gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do FMDCA / CONSEMCA:

I – Cópia do comprovante de pagamento, TED, DOC, PIX, Boleto Bancário, Cartão de Crédito, QRcode ou qualquer outra forma mais moderna de pagamento de tributos;

II – A Gestão do FIA deverá emitir Recibo de Destinação/Doação, contendo identificação do contribuinte e da entidade para fins de comprovação do direcionamento;

III – A entidade tem prazo até 30 de dezembro do ano de destinação para apresentar os documentos comprobatórios:

IV – Após comprovação da destinação/doação, a gestão do FIA fará reserva dos valores captados e identificados no Fundo da Infância e Adolescência de Cachoeiro de Itapemirim para transferência à entidade em ano subsequente:

Art. 4º Somente poderão ser indicados entidades/projetos que:

I – Estejam regularmente aprovados pelo CONSEMCA;

II – Encontrem-se devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Gestão do FMDCA;

III – Possuam Plano de Trabalho chancelado, ativo e vigente;

IV – Estejam adimplentes com as obrigações fiscais e trabalhistas em alinhamento com o MROSC (Lei Nº 13.019/2014).

Art. 5º Compete à SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – Registrar a indicação e vincular o recurso ao projeto beneficiário;

II – Informar à entidade beneficiada, o montante captado e o prazo para apresentação de documentação atualizada para abertura de processo via Lei 13.019/2014;

III – Manter atualizado o controle e a transparéncia pública das destinacões no portal oficial.

Art. 6º Compete ao Plenário do CONSEMCA:

I – Aprovar as destinações registradas;

II – Deliberar em casos de inconsistências ou impossibilidade de vinculação.

Art. 7º A operacionalização da DVD - Destinação Voluntária Direcionada observará, em todas as suas etapas, as diretrizes da Resolução CONANDA Nº 137/2010 e da Resolução CONANDA Nº 204/2018, bem como, o disposto na Lei Municipal Nº 7.053/2014 e suas alterações e demais normativas Nacionais e Municipais aplicáveis, principalmente, no que diz respeito a transferência de recursos, conforme a Lei 13.019/2014 e sua Regulamentação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

ANDRESSA DE LIMA ROCHA

ANDRESSA DE LIMA ROCHA

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **ANDRESSA DE LIMA ROCHA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003400510031003200390038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP

com o identificado nº 20200220003 que testemunha a constatação de Chaves Rúbia, Brasília - DF, conforme art. 4º, II da Lei

